



XXVI ENCONTRO DE JOVENS PESQUISADORES
VIII MOSTRA ACADÊMICA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

16 A 18 DE OUTUBRO DE 2018
Cidade Universitária - Caxias do Sul



A CONSTRUÇÃO DE UM MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NO QUAL SE INSERE UMA NOVA CULTURA ECOLÓGICA

ATIVIDADE VOLUNTÁRIA EM PESQUISA

AUTORA: KAMILLA ERCOLANI¹
ORIENTADORA: CLEIDE CALGARO²

SIGLA DO PROJETO: CONSTITUCIONALISMO

INTRODUÇÃO: Com o passar do tempo, a preocupação com o meio ambiente tornou-se de suma importância e criou espaço na sociedade, deste modo com advento a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente n. 6.938/1981, a tutela ambiental recebeu caráter de sistematização, o meio ambiente é um bem jurídico e deve ser preservado buscando a sobrevivência da humanidade, além de ser um direito fundamental previsto na Constituição Federal. O Antropocentrismo traz o homem como centro do universo, Fiorillo (2006, p.16) explica que “o direito ambiental possui uma necessária visão antropocêntrica, porquanto o único animal racional é o homem, cabendo a este a preservação das espécies, incluindo a sua própria”. Percebe-se a partir desse conceito, que o Direito Ambiental está diretamente relacionado a uma visão antropocêntrica, qual seja: tem-se como prioritariamente proteção do meio ambiente para o ser humano, pois, somente ele consegue disciplinar e respeitar as normas jurídicas.

OBJETIVO: Esse trabalho visa analisar quais condutas e ações pode-se adotar para que seja fomentada a conscientização de proteção do meio ambiente, buscando disciplinar as atividades da sociedade, diante da complexidade das adversidades ambientais e da visão do ser humano de que é centro de tudo.

METODOLOGIA: O método utilizado no estudo é o analítico, com leituras de obras sobre o tema.

DESENVOLVIMENTO: Exemplificando, mesmo quando na Constituição Federal expressa a proteção a fauna e a flora, no art. 225, §1º, inciso VII a redação deixa um entendimento de que se busca uma melhor qualidade de vida para o ser humano. Ainda, o meio ambiente é detentor de direitos, em que pese, ele não tenha como reivindicar existem órgãos que possuem legitimidade para fazer isso. Disso, apresenta-se a ideia de que o bem ambiental é objeto de direito e não sujeito de direito. A Constituição Federal versa sobre uma concepção antropocêntrica, no próprio art. 225, em modo geral interpreta-se que a adoção buscou proteger o meio ambiente, para todos os seres humanos como proteção de toda a coletividade relacionando com o princípio da dignidade humana.

CONCLUSÃO: Percebe-se que se faz necessário o equilíbrio entre o atual modelo de desenvolvimento na medida que tem suas bases na expansão da economia e novas possibilidades para a regulamentação de uma vida sustentável, esse crescimento desenfreado sem a preocupação ambiental dá-se um resultado de uma grande degradação do meio ambiente. Procura-se, assim, a conscientização do cuidado com a natureza e que as consequências das atividades humanas influenciam diretamente no meio ambiente, mantendo-se um equilíbrio nas relações entre os seres humanos e o meio ambiente, com o anseio de adequar a sociedade aos novos contextos sociais e jurídicos sobre o bem ambiental e formar uma nova cultura ecológica com o predomínio integrador da harmonia entre ser humano e o meio ambiente, através de pressupostos democráticos e integradores.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

Disponível em: . Acesso em 19 jun. 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental. 7. ed., Saraiva, 2006.



¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul. Bolsista de iniciação científica voluntária. Integrante do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

² Pós-Doutora em Filosofia e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Professora e Pesquisadora da Universidade de Caxias do Sul. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

APOIO:

